



GOVERNO DA PARAÍBA

LEI N.º 5.884 , de 29 de abril de 1994

CREIA O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Boa Vista, desmembrado do Município de Campina Grande, tendo por sede o povoado de igual nome, elevado à categoria de cidade.

Parágrafo Único - O Município de Boa Vista tem os seguintes limites:

I - Ao Norte, com os Municípios de Soledade e Pocinhos, obedecidos os atuais limites do Município de Campina Grande;

II - A Oeste, com os Municípios de Gurjão e São João do Cariri, obedecidos os atuais limites destes com o Município de Campina Grande;

III - Ao Sul, com os Municípios de Cabaceiras e Boqueirão, obedecidos os atuais limites destes com o Município de Campina Grande;

IV - Ao Leste, com os Municípios de Campina Grande, partindo da bifurcação da Rodovia BR-230 com a entrada da estrada vicinal de Olho D'Água, seguindo em linha reta até o Sítio Furninhas, daí pelo Riacho das Piabas, em linha marginal, até o encontro com o Rio Cacimba Nova, e destes com o Rio São Pedro, seguindo também em linha marginal até a Serra do Juá, no limite do Município de Boqueirão.

Art. 2º - O Município de Boa Vista fica integrado à Comarca de Campina Grande.

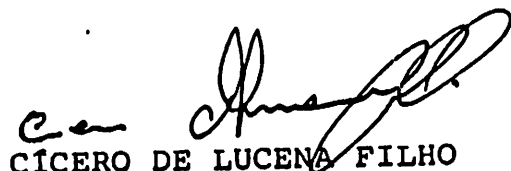
Art. 3º - A instalação do Município dar-se-á em 1º de janeiro, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos em pleito direto e simultâneo com os demais municípios do País.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, em 29 de abril de 1994; 106º da Proclamação da República.

Publicada no D. O. E. de 05.05.94


CÍCERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR

-
n
a
s,

-
a
,

-

-

120.00-00 - Material do Consumo.....CR\$	5.000.000,00
3131.00-00 - Remuneração de Serviços Pessoais.....CR\$	6.000.000,00
3132.00-00 - Outros Serviços e Encargos.....CR\$	5.000.000,00
Total.....CR\$	16.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de maio de 1994, 1069 da Proclamação da República.

Cícero de Lucena Filho
CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Governador

Fernando Rodrigues Catão
FERNANDO RODRIGUES CATÃO
 Secretário do Planejamento

João Soares Neto
JOÃO SOARES NETO
 Secretário das Finanças

ARLINDO PEREIRA DE ALMEIDA
 Secretário da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia

Decreto nº 16.188 de 04 de maio de 1994

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO COMIGUADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 7º, inciso I, e artigo 9º, § 1º, da Lei nº 5.842, de 29 de dezembro de 1994, combinado com o artigo 4º, do Decreto nº 16.207, de 07 de abril de 1994, e tendo em vista o que consta do processo SEPLAN/626/94,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de CR\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 - SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	
31.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
31.111-2.221 - SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO	
3132.02-00 - Outras Despesas Correntes.....CR\$	30.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

39.000 - RESERVA DE CONTINGENCIA	
39.000 - RESERVA DE CONTINGENCIA	
9999999-9.999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	
9909.00-00 - Reserva de Contingência.....CR\$	30.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de maio de 1994, 1069 da Proclamação da República.

Cícero de Lucena Filho
CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Governador

Fernando Rodrigues Catão
FERNANDO RODRIGUES CATÃO
 Secretário do Planejamento

João Soares Neto
JOÃO SOARES NETO
 Secretário das Finanças

EVERALDO GARMENTO
 Secretário da Infra-Estrutura

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 5.883 de 29 de ABRIL de 1994

Autoriza a contratação temporária por excepcional interesse público dos empregados demitidos do Sistema Financeiro PARAIBAN, quando do processo de liquidação extrajudicial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Estado da Paraíba, autorizado a contratar temporariamente por excepcional interesse público, os empregados demitidos do Sistema Financeiro PARAIBAN no período em que esteve em liquidação extrajudicial:

§ 1º - Aplicam-se as contratações referidas neste artigo as seguintes regras, sem prejuízo de outras condições de termo:

I - poderá ser feita para órgãos da administração direta indireta, autárquica ou fundacional, desde que a necessidade de serviços e o grau de instrução do contratado, até o limite global de trezentos (300);

II - o número fixado no inciso anterior, poderá ser ampliado, à critério do Poder Executivo, ouvido-se sempre os representantes de classe dos demitidos.

III - prazo máximo de seis (06) meses:

a) - Poderá haver prorrogação por igual período sucessivos, a critério do Poder Executivo, até o limite de vinte e quatro meses.

IV - contribuição compulsória ao Instituto de Previdência do Estado da Paraíba;

V - cumprimento de jornada de oito (08) horas diárias;

VI - o contratado não poderá exercer outra atividade remunerada na administração pública ou empresa privada.

§ 2º - O contrato, após a subscrição das partes será remetido ao Tribunal de Contas do Estado, para apreciação para fins de registro como determina o art. 71, III da Constituição Federal.

Art. 2º - A rescisão do contratado pelo Sistema Financeiro PARAIBAN provocará rompimento do contrato.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de abril de 1994, 1069 da Proclamação da República.

Cícero de Lucena Filho
CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Governador

LEI N.º 5.884 de 29 de abril de 1994

cria o Município de Boa Vista e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Boa Vista, desmembrado do Município de Campina Grande, tendo por sede o povoado de igual nome, elevado à categoria de cidade.

Parágrafo Único - O Município de Boa Vista tem os seguintes limites:

I - Ao Norte, com os Municípios de Boqueirão, Pombal, obedece os atuais limites do Município de Campina Grande;

II - A Oeste, com os Municípios de Curjó e São João do Cariri, obedece os atuais limites destes com o Município de Campina Grande;

III - Ao Sul, com os Municípios de Cabociras e Boqueirão, obedece os atuais limites destes com o Município de Campina Grande;

IV - Ao Leste, com os Municípios de Campina Grande, partindo da bifurcação da Rodovia BR-230 com a entrada da estrada vicinal de Olho D'Água, seguindo em linha reta até o Sítio Faramitas, daí pelo Riacho das Fitas, em linha marginal, até o encontro com o Rio da Cimbe Nova, e destes com o Rio São Pedro, seguindo também em linha marginal até a Serra do Juá, do Município de Boqueirão.

Art. 2º - O Município de Boa Vista fica integrado à Comarca de Caspary Grande.

Art. 3º - A instalação do Município dar-se-á em 1º de janeiro, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos em pleito direto e simultâneo com os demais municípios do País.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, em 29 de abril de 1994; 106º da Proclamação da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR

LEI N.º 3.885

de 29 de abril de 1994

cria o município de Riacho de Santo Antônio e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Riacho de Santo Antônio, desmembrado do Município de Boqueirão, tendo por sede o povoado de igual nome, elevado à categoria de cidade.

Parágrafo Único - O Município de Riacho de Santo Antônio tem os seguintes limites:

I - Ao Norte, com o Município de Boqueirão, iniciando na Trijunção deste com Barra de São Miguel e Riacho de Santo Antônio, no Riacho Canudos, por este até encontrar a estrada de Damásio e Estiva, daí com Barra de Santana pelo Riacho Canudos, até encontrar o Riacho Santo Antônio;

II - A Leste, com o Município de Alcantil, iniciando no encontro dos Riachos Canudos e Santo Antônio, por este até a Fazenda Tarrafa, passando pelas localidades do Açude Novo, Tavares até Serra Verde, continuando com os limites intermunicipais;

III - Ao Sul, com o Município de Barra de São Miguel, iniciando em Serra Verde;

IV - A Oeste, com o Município de Barra de São Miguel, iniciando nos limites intermunicipais, até o Riacho Canudos, trijunção deste com os Municípios de Boqueirão e Riacho de Santo Antônio.

Art. 2º - O Município de Riacho de Santo Antônio fica integrado à Comarca de Boqueirão.

Art. 3º - A instalação do Município dar-se-á em 1º de janeiro, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos em pleito direto e simultâneo com os demais municípios do País.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 29 de abril de 1994; 106º da Proclamação da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR

LEI N.º 3.886

de 29 de abril de 1994

cria o município de Retiro e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Retiro, desmembrado do Município de Jacaraú, tendo por sede o povoado de igual nome, elevado à categoria de cidade.

Parágrafo Único - O Município de Retiro tem os seguintes limites:

I - Ao Norte, partindo do Rio Pitomba, divisa com o Município de Lagoa de Dentro, segue em linha reta até alcançar o Riacho Canabrava daí prossegue uma tangente até atingir o Engenho Sapucaia, que fica para o novo Município, deste ponto parte em linha reta até encontrar o lugar Pedrinhas na estrada de rodagem PB/71;

II - Ao Sul, começando na foz do Riacho Timbó sobre o Rio Camaratuba, segue este Rio acima até atingir os limites com o Município de Lagoa de Dentro, no Marco nº 10, em Taumatá;

III - A Leste, iniciando na foz do Riacho Timbó, e que pelos limites do Distrito de Timbó em linha reta até atingir a Igreja de Macêdo, daí prossegue até alcançar a estrada para o Engenho Salvador Gomes, da Rodovia PB-71, que demanda à cidade de Jacaraú, deste ponto da estrada segue pela mesma até alcançar o lugar Pedrinhas, desta local prossegue numa reta até alcançar o Engenho Sapucaia;

IV - A Oeste, começando no marco nº 10, em Taumatá, já referido, prossegue pelos limites naturais, com o Município de Lagoa de Dentro até alcançar o Rio Pitomba, no ponto de partida.

Art. 2º - O Município de Retiro fica integrado à Comarca de Jacaraú.

Art. 3º - A instalação do Município dar-se-á em 1º de janeiro, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos em pleito direto e simultâneo com os demais municípios do País.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 29 de abril de 1994; 106º da Proclamação da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR

LEI N.º 3.887

de 29 de abril de 1994

cria o município de Parari e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Parari, desmembrado do Município de São José dos Cordeiros, tendo por sede o povoado de igual nome, elevado à categoria de cidade.

Parágrafo Único - Os limites do Município de Parari são os seguintes:

I - Ao Norte e Leste, com o Distrito de Santo André, começando na Foz do Riacho do Carrote e no Rio Taperó, segue por este rio à jusante até a Foz do Riacho Mucuito, daí por uma linha reta vai até a Foz do Riacho D'Água no Rio Taperó, segue por este rio à jusante até a foz do Rio dos Cordeiros;

II - A Leste, com o Município de São João do Cariri, começando na foz do Riacho dos Cordeiros no Rio Taperó, daí por uma linha reta vai à foz do Riacho Mondubim no Riacho Quinaba, segue por este riacho à montante até sua nascente;

III - Ao Sul, com o Município de Serra Branca, começando na nascente do Riacho Quinaba, daí segue pela rodovia PB-216, São José dos Cordeiros/ São João do Cariri, segue por esta até seu cruzamento com o Riacho do Varas daí por uma linha reta até a foz do Riacho do Franco no Rio dos Cordeiros;

IV - A Oeste, com o Município de São José dos Cordeiros, começando na foz do Riacho do Franco no Rio dos Cordeiros segue por uma linha reta até o Fico da Serra do Calumbé, por outra linha reta vai ao centro da Lagoa do Meio, daí por outra linha reta vai à foz do Riacho da Marcação no Riacho do Livramento, com o Município de Taperó, começa na foz do Riacho Marcação no Riacho Livramento, segue este Riacho à jusante até a foz do Riacho da Tocala, segue por este riacho à montante até a foz do Riacho Marco, segue por este riacho à montante até sua nascente, daí por uma linha reta até a foz do Riacho do Carrote no Rio Taperó.